



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.829
(25.09.2008)

PROCESSO	: Nº 34, CLASSE 24 – ANO 2008.
ASSUNTO	: Solicitação, Força, Federal, Exército, Extensão Territorial, Aumento da violência, Revolta da população, Intimidação de Eleitores, Indisponibilidade de meios de comunicação eficaz e de viaturas, Transporte de eleitores, Barcos, Insegurança.
REQUERENTE	: JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA – TRAIPU / AL.
RELATOR	: DR. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISICÃO. PEDIDO DO JUIZ. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. DEFERIMENTO.

1. O quadro de conturbação política existente no Município de Traipu/AL, que apresenta atualmente aumento no índice de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferiu o pedido do juiz de envio de tropas federais ao Município de Traipu, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 20ª Zona – Traipu formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral, para aquele município, a fim de atuarem no pleito municipal que se avizinha, explicitando as suas razões, consoante se vê às fls. 02/03 e documentos de fls. 04/75.

Ressaltou, especialmente:

a) Aumento considerável de violência no município, com a ocorrência de seis homicídios em menos de trinta dias (fl. 05);

b) Denúncia verbal do candidato a vice-prefeito de que as vítimas seriam seus cabos eleitorais ou simpatizantes, e da existência de lista de mais quinze pessoas a serem assassinadas;

c) Suspeita de prática de compra de votos e coação e intimidação dos eleitores pela Guarda Municipal, para que votem os candidatos de determinada coligação;

d) Efetivo mínimo de policiais militares e ausência de meio de comunicação eficaz com o GPM (fl. 04);

e) Medo e insegurança da população, ante o aumento inexplicável de criminosos armados na cidade, etc.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 20ª Zona, este destaca que é necessária a presença de força federais na localidade, em razão do alto índice atual de violência na cidade, sem o descarte de que tais crimes estejam relacionados com as eleições, suspeita de compra de votos por ambas as coligações e de coação dos eleitores pela Guarda Municipal para votarem em determinada coligação, insuficiência do efetivo policial (dois por dia) e ausência de meio de comunicação eficaz com o GPM, extensão territorial do município e insegurança pela existência de criminosos armados transitando pela cidade, entre outros motivos.

A tensão política e social no Município foi devidamente explicitada pelo magistrado nos dez itens constantes das fls. 02/03, bem como nos ofícios encaminhados pelo 3º Batalhão e pelo 63º distrito policial, e nas manifestações da população através de abaixo assinados, o que denota medo e a grave instabilidade existente.

Desta forma, o quadro de violência e rivalidade, a suspeita de compra de votos, o tamanho territorial do município, a insuficiência do efetivo policial, faz-me crer pela necessidade de requisição de tropas federais para a 20ª Zona – Traipu.

Com essas considerações, **SOU PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 20ª ZONA ELEITORAL – TRAIPIU, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS.**

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(92^a Sessão ordinária de 2008)

Petição nº 34, Classe 24

Requerente: Juiz Eleitoral da 20ª Zona – Traipu

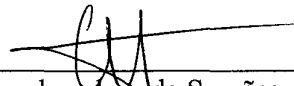
Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido do juiz de envio de tropas federais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 14.629, de 25.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO(Relator), ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Resolução nº 14.629, de 25.09.2008, foi conferida na 92^a sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 26/09/2008, à(s) fl(s). 50. Eu, Luciano H, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 26/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões